



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEXTA-FEIRA – 26 DE JANEIRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 18

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PÚBLICA:

- **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2024:** EMPRESA: SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
- Tel: 75 3636-2711



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92  
Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro  
Nazaré - Bahia

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2024

De, 25 de janeiro de 2024

INTERESSADO(A): SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 33.615.509/0001-06.

ASSUNTO: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024-SRP

Rh

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES solicita-nos manifestação quanto ao questionamento da empresa suso mencionada, quanto ao Termo de Referência, extraído do Pregão Eletrônico nº 002/2024 – SRP, nos seguintes termos:

ASSUNTO: O item 59 (cinquenta e nove) solicita o seguinte descritivo técnico o processador "Processador - Intel Core i5-11400 11ª Geração, Cache 12MB 2.6 GHz (4.4GHz Turbo)". O processador solicitado é exclusivo de um fabricante, no caso a Intel. A exigência de uma marca, modelo e nomenclatura específica, como "PROCESSADOR (Refer: CORE I5) MINIMO 11ª GERAÇÃO" que remeta a apenas uma marca de processador fere os princípios da competitividade e da isonomia, por restringir a participação dos licitantes ao solicitar tal direcionamento, tendo em vista que seu concorrente direto, a marca AMD, possui processadores totalmente equivalentes, com o mesmo desempenho e tecnologias, porém com nomenclatura distintas.

Os pedidos devem levar em consideração a possibilidade de fornecimento por parte das empresas, a competitividade entre as mesmas, a busca pelo melhor preço e qualidade, bem como as necessidades da Municipalidade.

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Vies deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia  
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92  
Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro  
Nazaré - Bahia

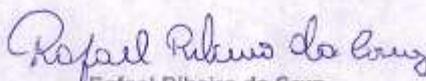
Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1656/2007 Plenário).

Do exposto, ESTAMOS CIENTES QUE PODEM SER OFERTADOS PRODUTOS AO ITEM COM MARCAS E MODELOS DIVERSOS, DESDE QUE, SEJAM COMPATÍVEIS OU SUPERIORES EM DESEMPENHO AO PROCESSADOR SOLICITADO.

Por fim, solicitamos pela regular fluência do certame.

É a manifestação, smj.

  
Rafael Ribeiro da Cruz  
Coordenador do FME.